



PROJETO DE LEI N **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Define o crime de injúria racial e dá
outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Injuriar ou ofender alguém em virtude de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Pena: detenção de 2 a 5 anos e multa

§ 1º Se cometida a injúria contra menor ou incapaz aumenta a pena em 1/3 (um terço)

Art. 2º Considera-se imprescritível o crime do artigo 1º desta Lei.

§ 1º Será competente o Ministério Público para propor a ação penal, de acordo com o artigo 100 do Código Penal, instituído pelo Decreto 2848 de 1940.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do artigo 140 do Decreto 2848 de 1940.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Os casos de ofensas e injúrias racial, religiosas e outras definidas neste projeto de lei vem aumentando sobremaneira nos últimos tempos em virtude da intolerância da sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 09/08/2021 09:51 – Mesa

PL n.2742/2021

Estabelecer uma legislação especial para o crime capitulado é de fundamental importância para equilibrarmos a sociedade como um todo.

Como sabemos para que a sociedade seja pacificada, e possa viver com um mínimo de civilidade, há de se reger-la em todos os ramos do direito, e o direito penal não foge esta regra.

Importante salientar que crime é toda ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados. Esse critério leva em consideração a relevância do mal produzido. Assim, somente se legitima o crime quando a conduta proibida apresentar relevância jurídico-penal, mediante a provocação de dano ou ameaça de dano.

Por todo exposto esperamos contar com apoio dos nobres parlamentares como mais uma medida de se evitar o aumento de casos de demissão que assola o país.

Brasília de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216394804400>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 3 9 4 8 0 4 4 0 0 *